

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Dores.
Tramandaí - UF: RS

PARECER ; 05/2011

ASSUNTO: Consulta sobre recuperação de dias letivos.

RELATORA: Jacira Machado da Silva

Ofício N° 35/2010

Relatório

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições edita em forma de parecer a resposta dada através de ofício a EMEF Nossa Senhora das Dores tendo em vista ser matéria de dúvida das escolas municipais de ensino fundamental da rede municipal.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa das Dores apresenta consulta ao Conselho Municipal de Educação nos seguintes termos:

Solicita parecer sobre a recuperação das aulas, suspensas de 13/05/2010 a 21/05/2010, pela Secretaria de Educação, devido a ocorrência de infiltração de água na parte elétrica que foi ocasionada pelas obras de ampliação da escola, tendo em anexo laudo do Corpo de Bombeiros afirmando que: "O prédio/estabelecimento oferece risco de vida aos seus usuários por apresentar elevada probabilidade de incêndio ou desmoronamento".

A respeito do assunto exposto este Conselho ressalta os seguintes aspectos:

1- O artigo 24 da Lei nº 9394/96 reza em seu inciso I: Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

2- O tempo de amadurecimento da aplicação da Lei nº 9394/96 implica em novas posturas;

3- A flexibilidade é um dos principais mecanismos da Lei nº 9394/96. Fundada no princípio da autonomia escolar, favorece a inserção da população nos programas de escolarização básica.

4- Sobre calendários escolares, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

Portanto, não há como fugir deste entendimento: a carga horária mínima anual no ensino regular, será de um mínimo de oitocentas horas que serão totalizadas em um mínimo de duzentos dias por ano.

Mas, de acordo com a flexibilidade da Lei e diante da situação exposta poderá a Escolar dialogar com, professores, pais, Conselho Escolar e outras representações da comunidade escolar e reavaliar sua proposta pedagógica para que, nesta adequação de tempo e espaços seja preservada a qualidade do ensino aprendizagem.

Os Conselhos Escolares, em conformidade com a legislação vigente tem entre suas atribuições a de convocar assembléias gerais e definir calendário escolar a ser encaminhado à Secretaria de Educação e a este Conselho. O referido calendário deverá especificar dias letivos, para os turnos de funcionamento, bem como as alterações de horário de atendimento das turmas.

Quando da realização de atividades pedagógicas letivas dirigidas ao conjunto dos segmentos, as mesmas deverão ser criteriosamente documentadas no que se refere a convocação, frequência e identificação dos alunos participantes.

Conselheira Cristiane Muller

Conselheira Maria de Lourdes Vedovato

Conselheira Jacira Machado da Silva -Vice-Preseidente

Conselheira Elisabete da Silva Batista –Presidente